

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável**

OF/GAB/SE/COPAM/Nº 66/2009 Belo Horizonte, 03 de setembro de 2009.

Referência: COPAM/PA/nº 00407/2000/002/2003

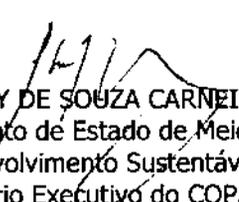
Assunto: Dispõe sobre o adendo ao Parecer da Licença de Instalação da PCH São Gonçalo

Prezados Senhores,

O Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução COPAM nº 59, de 22.01.2008, e em vista do requerimento da SPE São Gonçalo Energia S.A. concede *ad referendum* da URC Rio das Velhas - Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme adendo ao Parecer Único - DIENE 082/2003 - para autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação no Certificado da Licença de Instalação, vinculada ao processo administrativo nº 00407/2000/002/2003 para a Barragem de geração de energia hidrelétrica – PCH São Gonçalo, com validade até a decisão definitiva da unidade Regional Colegiada.

Ressalta-se que a urgência na concessão da autorização se justifica em virtude do estágio avançado das obras da instalação da PCH São Gonçalo e a proximidade do período chuvoso, sob pena de prejuízo do cronograma de obras definidos com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com a SUPRAM/URC

Atenciosamente.

  
SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO  
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável e  
Secretário Executivo do COPAM

À  
SPE São Gonçalo Energia S.A  
Rua Fernando Tourinho, 165, 5ª andar  
Belo Horizonte -MG  
CEP: 30112-000



**Indexado ao Processo de Licença de Instalação  
Nº. 407/2000/002/2003**

Empreendimento: PCH São Gonçalo	
CNPJ: 09.076.941/0001-83	Município: São Gonçalo do Rio Abaixo

Data: 27/08/2009

Técnico Responsável:	MASP	Assinatura
Michele Alcici Sarsur	1.197.267-6	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	

Aryane de Souza Coelho (Estágio Supervisionado)

**Isabel Cristina R.R.C. de Menezes.**  
Diretora de Apoio Técnico Superintendência da Região Central  
Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## 1. INTRODUÇÃO

A PCH São Gonçalo localiza-se no município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, especificamente no rio Santa Bárbara, afluente da margem esquerda do rio Piracicaba, que pertence à Bacia do Rio Doce.

O empreendimento possui Licença de Instalação - LI nº. 304, concedida pelo COPAM em 19 de dezembro de 2003, e prorrogada até 19 de dezembro de 2009.

O empreendedor recebeu autorização para intervir na vegetação (APEF nº 0034344), tendo realizado supressão nas áreas necessárias a implantação das estruturas civis, conforme observado em vistoria realizada em 29/04/2009 (AF nº 198/2009).

Tendo em vista o vencimento da APEF em 31/07/2009 e que não foi realizada a limpeza da bacia de acumulação, o empreendedor solicitou em 14/08/2009 autorização para realização dessa atividade (Protocolo R260237/2009).

A autorização refere-se à intervenção em 67,46 hectares de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP) para conformação do reservatório.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo, 90 - Carmo Belo Horizonte - MG CEP 30330-000	DATA: 03/09/2009
-------------	---	------------------



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado em área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, estando a flora caracterizada com predominância de Floresta Estacional Semidecidual secundária no local do reservatório.

A área do empreendimento perfaz um total de intervenção de 234,69 ha, incluindo a área destinada para a futura APP (entorno do reservatório) após o enchimento do reservatório. Deste total 109,7 ha de terras são destinadas ao futuro reservatório.

## 3. DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

A PCH São Gonçalo necessita da autorização para intervir ambientalmente em 69,45 hectares de vegetação ciliar, de acordo com os estudos apresentados.

A tipologia que sofrerá maior intervenção será a Floresta Estacional Semidecidual secundária, nos estágios inicial e médio de regeneração, além de uma pequena porção de floresta plantada de eucalipto, campo cerrado antropizado e área brejosa. A segunda maior área de intervenção acontecerá em locais de pastagem, onde não existe uma vegetação significativa.

O reservatório inundará uma área total de 109,7 ha acrescidos à calha natural do Rio Santa Bárbara que é de 42,42 ha. A supressão de vegetação para este local é de 62,94 ha, uma vez que ocorrem locais desprovidos de vegetação, áreas de pastagem e afloramentos rochosos.

A retirada de vegetação é necessária para evitar a decomposição da mesma quando do enchimento do reservatório, e conseqüente comprometimento da qualidade da água.

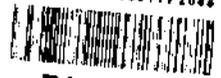
O tipo de exploração da cobertura vegetal nativa encontra-se no quadro a seguir:

Reservatório (Formações Florestais)	Corte Raso Sem Destoca	62,94 ha
Reservatório (Pasto Sujo)	Limpeza de Pasto	4,52 ha
<b>TOTAL</b>	<b>---</b>	<b>67,46 ha</b>

Estágios e áreas da Floresta Estacional Semidecidual Secundária

Estágios de Regeneração	Área (ha)
Inicial	34,7506
Médio	28,1880
<b>TOTAL</b>	<b>62,94</b>

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 27/08/2009 Página: 2/7
-------------	---	---------------------------------



### 3.1. QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

O material Lenhoso resultante da supressão corresponde à **4.874,7 m<sup>3</sup>**, sendo todo montante destinado para outros fins. Já a Madeira em Tora também resultante da futura supressão, corresponde à **328,04 m<sup>3</sup>**, sendo destinado **114,19 m<sup>3</sup>**, para serraria e **213,85 m<sup>3</sup>**, para outros fins.

DESTINAÇÃO	QUANTIFICAÇÃO m <sup>3</sup>
Lenha para outros fins	4.874,70
Madeira para Serraria	114,19
Madeira para outros fins	213,85
<b>TOTAL</b>	<b>5.202,74 m<sup>3</sup></b>

### 4. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS

#### AUMENTO DA EROSIVIDADE

Haverá aumento na taxa de erosão devido à ausência de proteção do solo por cobertura vegetal bem como pela compactação do solo. O aumento na taxa de erosão ocorrerá devido às alterações nas propriedades do solo, no entanto este fator se torna desprezível devido ao fato de o material produzido pela erosão estar contido no interior das barragens.

#### ASSOREAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA

A segregação de materiais leva ao carreamento dos mesmos para os cursos d'água da bacia de drenagem durante eventos pluviométricos e assim ao assoreamento dos cursos d'água.

#### EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Alteração da qualidade do ar pode surgir pelas emissões atmosféricas geradas pelo trânsito de veículos em vias não pavimentadas, além da ação eólica em si. O material particulado é o maior poluente na fase de Implantação, seguido do dióxido de enxofre, o óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e compostos orgânicos.

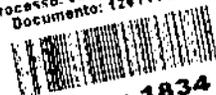
#### ALTERAÇÃO DO SOLO

Alteração nas propriedades do solo ocorrerá devido à supressão de vegetação, alterando a taxa de infiltração de água no solo. A exposição a substâncias e resíduos gerados durante a Implantação também podem ser responsáveis pela alteração da propriedade do solo.

#### IMPACTO VISUAL

A remoção de cobertura vegetal e ocupação de parte da bacia de drenagem à montante representam uma alteração na paisagem, contudo, a área de implantação do empreendimento já se encontra bastante antropizada. Assim, o impacto visual e os impactos adversos já se encontram instalados, por estar localizado em uma área bastante alterada.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 27/08/2009 Página: 3/7
-------------	---	---------------------------------



## MEIO BIÓTICO

### INTERFERÊNCIA NA FLORA E FAUNA

A supressão de vegetação implica na eliminação de habitats para a fauna terrestre bem como alteração da paisagem. Devido a alteração antrópica que se encontram os terrenos da ADA, a fauna já se encontra bem adaptada. Os mamíferos de pequeno e médio porte deverão ser deslocados para ambientes preservados no início das obras. As aves tenderão ao afugentamento para fragmentos mais próximos uma vez que a exposição das camadas superficiais do solo terá como conseqüente exposição de invertebrados e as aves serão atraídas a ADA, este fato causa exposição severa às aves que podem ser eliminadas pelo contato direto com máquinas ou capturadas pelos trabalhadores. Os répteis poderão ser soterrados ou esmagados por máquinas, além de eliminados pelos trabalhadores, devido à resistência do homem em conviver com animais peçonhentos.

A colonização de ambientes ocorrerá uma vez que a umidade aumentar, aumentara as espécies típicas de ambiente ribeirinho, nas margens do Lago. Espécies vegetais como gramíneas, ervas e arbustos são adaptados a ambientes com acúmulo de água, tendo assim melhores condições com a criação do reservatório. As vias de acesso serão utilizadas com grande freqüência, haja vista a necessidade de manutenção e monitoramento das mesmas. O aumento no nível de ruído pode causar estresse nos animais, principalmente nas aves e mamíferos.

A poluição atmosférica causada pela poeira no local devido ao trânsito de veículos é considerada um impacto, além das obras de conformação do terreno e os cortes e aterros necessários.

## 5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao parecer de Licença de Instalação (Processo nº 00407/2000/002/2003) concedida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM.

Em 31/07/2008 o empreendedor obteve perante o IEF a Autorização para Exploração Florestal – APEF nº 0034344. A referida autorização foi revalidada por mais 06 (seis) meses com vencimento para o dia 31/07/2008.

Ressalta-se que à época da concessão da Licença de Instalação a competência para autorizar a supressão de vegetação não era do COPAM, conforme previsão legal em vigência e sim do Instituto Estadual de Florestas – IEF, através da APEF.

No dia 14/08/2008 foi solicitada autorização para intervenção/supressão de vegetação em uma área de 67,46 ha para dar continuidade à implantação do empreendimento.

Analisando os estudos apresentados verifica-se não houve aquisição de todas as propriedades, motivo pelo qual o empreendedor somente poderá intervir nestas áreas

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 27/08/2009 Página: 4/7
-------------	---	---------------------------------



quando comprovar a aquisição das mesmas. Cabe ressaltar que comprovada a aquisição, a SUPRAM CM deverá emitir ofício autorizando o início da exploração florestal relativamente às áreas a que se referem os documentos apresentados.

A Resolução SEMAD 390/2005, alterada pela Resolução SEMAD 723/2008 permite a autorização da supressão da vegetação condicionada a apresentação da documentação de posse das áreas atingidas pelo empreendimento que sofrerão supressão, mediante apresentação da Declaração, constante do Anexo Único da Resolução SEMAD 723/2008. Senão vejamos:

Art. 11 - Na fase de concessão de Licença de Instalação - LI, o certificado contemplará a concessão da Autorização para a Exploração Florestal - APEF, exceto quando não houver supressão e/ou intervenção ou na hipótese de impossibilidade legal de apresentação do registro de imóvel.

§1º - A implantação de empreendimento ou atividade que dependa da negociação da propriedade ou posse da área, objeto da licença de instalação, terá a APEF apreciada quanto ao mérito do pedido, com fundamento na apresentação da Declaração, constante do Anexo Único. A supressão e/ou intervenção, propriamente dita, ficará condicionada a apresentação da documentação a que se refere o inciso I, do art. 9º, da Portaria IEF nº 191, de 16.09.2005.

A declaração foi apresentada em 31/08/2006, conforme protocolo nº R266612/2009. Portanto, a intervenção fica condicionada à comprovação a que se refere a Resolução 723/2008.

Para a implementação do empreendimento haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação em APP. De acordo com a Lei Estadual 14.309/2002:

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Por se tratar de empreendimento considerado de utilidade pública, poderá ser concedida a intervenção ambiental, desde que preenchidos os requisitos necessários estabelecidos na Resolução CONAMA 369/2006 (art. 3º), bem como cumprir a compensação florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 14.309/2002.

Do mesmo modo, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é autorizada quando necessárias atividades de utilidade pública - Lei nº 11.428/2006 (art. 23). Entretanto, será necessário à fixação de compensação ambiental, nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 - Carmo Belo Horizonte - MG CEP 30330-000	DATA: 27/08/2009 Página: 5/7
-------------	---	---------------------------------



Diante do Exposto, a autorização poderá ser concedida com prazo de validade até 31/12/2009, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

#### 51. DO AD REFERENDUM

Foi protocolado no dia 28/08/2009 (protocolo nº R 266299/2009) o pedido de *Ad referendum* para concessão desta autorização sob o fundamento de que "devido ao estágio avançado das obras da instalação da PCH São Gonçalo e a proximidade do período chuvoso, faz-se necessário o início imediato das atividades de supressão de vegetação na área do reservatório".

Vale lembrar que, conforme art. 13, da Deliberação Normativa COPAM nº 30/1998:

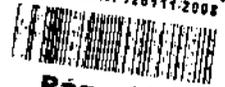
O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, *ad referendum* das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM.

#### 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo deferimento da intervenção em **62,94 hectares** para fins da continuidade da implantação do PCH São Gonçalo / Intervenção em Área de Preservação Permanente. Isto, desde que o empreendedor se comprometa, no sentido de garantir a execução e implementação das condicionantes e medidas mitigadoras propostas neste parecer e nos estudos apresentados.

Ressalta-se que não há objeções para que o adendo ao processo seja encaminhado ao Secretário Executivo do COPAM, para concessão *Ad referendum*, com as condicionantes do anexo I.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 - Carmo Belo Horizonte - MG CEP 30330-000	DATA: 27/08/2009 Página: 6/7
-------------	---	---------------------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00407/2000/002/2003		Classe 03
Empreendimento: PCH São Gongalo		
Atividade: E-02-01-1 - barragens de geração de energia hidrelétrica		
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo		
Prazo de valide: 31/12/2009		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Deve-se fazer um controle rigoroso quanto a supressão da vegetação, para que a intervenção se concentre apenas na área autorizada neste documento, isto se faz, no intuito de minimizar os impactos referentes a flora.	Durante as atividades de supressão da vegetação
2	Deverá ser feito o remanejamento de ninhos e animais que porventura não se dispersarem passivamente.	Durante as atividades de supressão da vegetação
3	O empreendedor somente poderá realizar intervenção/ou supressão da vegetação, após a comprovação da aquisição das propriedades atingidas	Antes das intervenções.
4	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à Diretoria de áreas protegidas/ IEF para análise de cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual Nº 14309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso.	30 dias partir da notificação do recebimento do certificado da autorização
5	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à Diretoria de áreas protegidas IEF para análise de cumprimento da Compensação da Mata Atlântica prevista na LEI Nº 11428/2006 e celebração do respectivo termo de compromisso.	30 dias partir da notificação do recebimento da concessão da LO